

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 255/2022.

À Petrobrás Brasileiro S.A. – Petrobras
A/C: Jonathan Xisto

Assunto: Revisão das CATs emitidas

Conforme conversado em reunião no dia 28/07, realizada a partir do acórdão proferido nos autos da ACP n. 0100404-58.2020.5.01.0017, publicado em 20/06/2022, seguem os comentários que foram também encaminhados à equipe de saúde através do e-mail cc-cat.saude@petrobras.com.br, canal disponibilizado para o tratamento das inconsistências. Os próximos envios irão diretamente para este e-mail.

À época, o monitoramento incluiu a análise individualizada das 80 CATs que o Sindipetro-RJ recebeu por e-mail institucional no período de 05/07/2022 a 28/07/2022, o que já nos permitiu concluir pela inadequação das CATs emitidas, sendo as principais inadequações, já sinalizadas na referida reunião, abaixo elencadas, como demonstração de boa-fé e com o intuito de oportunizar à Petrobras a correção das CATs já emitidas, bem como, evitar que os mesmos erros sejam cometidos nas CATs ainda a serem emitidas:

- 1) 93% apresentam erro na data do "ACIDENTE /DOENÇA", visto que colocam neste campo a data do nexa de causalidade e não a data efetiva do diagnóstico da doença, representado pelo diagnóstico positivo ao RT-PCR.
- 2) 98,75% apresentam 07 (sete) ou 10 (dez) dias de tratamento, entretanto, 80% destes constam como SEM AFASTAMENTO, em inequívoca contradição.
- 3) 02 (duas) CATs informam que houve necessidade de internação do trabalhador, entretanto, estas mesmas CATs informam que não houvesse necessidade de afastamento, em mais uma inequívoca contradição.
- 4) 95% das CATs não informam a data do último dia trabalhado, cabendo destacar que esta omissão se verifica mesmo nos casos em que ocorreu o efetivo desembarque dos trabalhadores contaminados.
- 5) 17,5% das CATs não informam as plataformas onde os trabalhadores foram contaminados.
- 6) 03 (três) CATs apresentam CID U072 mesmo havendo data do diagnóstico positivo no RT-PCR que confirma o diagnóstico de COVID 19.
- 7) 01 (uma) CAT informa que o trabalhador estava a bordo da P-67 e desembarcou em 11/06/2022 devido a RT-PCR positivo nesta data. Porém, no campo "observações" há a informação de que o mesmo trabalhador testou positivo na P-66 em 14/06/2022, COM DESEMBARQUE em 12/06/2022.
- 8) Cumpre registrar que os dados acima referem-se as 80 CATs emitidas pela Petrobras no período de 05/07/2022 a 28/07/2022.

Deste modo, entendemos que a empresa não está cumprindo adequadamente o disposto no referido acórdão, uma vez que a obrigação de emissão de CAT pressupõe, por óbvio, a emissão de CATs corretas e adequadas à realidade de adoecimento do trabalhador.

Inclusive, é relevante registrar que desde o dia 29/07 a empresa não emitiu nenhuma CAT, o que nos causa estranheza já que as CATs vinham sendo emitidas quase todos os dias sem maiores problemas, inclusive tendo a empresa expresso na reunião do dia 28/07 que o processo de avaliação e emissão das CATs estava em andamento e a empresa já teria se programado para fazer a emissão de todas as pessoas do histórico através das equipes locais de saúde. Conforme informado pela própria empresa na ocasião, o planejamento abrangia todos os empregados, e todos seriam atendidos em algum momento dentro do prazo para o cumprimento da decisão judicial. Gostaríamos de uma confirmação do motivo de estarmos desde o dia seguinte à reunião sem a emissão de CATs em cumprimento à decisão judicial.

Por fim, gostaríamos de registrar nossa discordância com a prática contraditória da empresa de se propor a um diálogo em reunião no dia 28/07 e ingressar com Tutela Cautelar Incidental no dia 02/08 com o objetivo, em suma, de suspender a decisão que obriga a emissão da CAT, nos termos em que referidos no acórdão já referido, trazendo argumentos que não foram trazidos na reunião em questão, em que o cenário apresentado não foi o que baseia o pleito da empresa. Assim, em lugar de buscarmos uma solução administrativa para a demanda, a empresa se restringe a um diálogo parcial e mediado pela intenção de continuar o pleito judicial.

Em observância do princípio da boa-fé e transparência, informamos que atuaremos também judicialmente, de modo a manter, judicialmente, a obrigação de emissão (adequada) das CATs, sem prejuízo de qualquer reunião diretamente com a empresa que, eventualmente, venha a ser designada.

Atenciosamente,

Igor Mendes **p/ Tiago Amaro**
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ